



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2738/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.494/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12, da Lei Municipal nº 2.494, de 03 de Novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares serão depositados/transferidos para conta específica e utilizados prioritariamente para custeio de serviços de manutenção, reparos dos equipamentos, aquisição de peças, lubrificantes e maquinários novos, havendo excedente ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) na conta, poderá ser utilizado para custeio de pagamento de salários e diárias de servidores públicos que compõem a equipe do Programa PRONAF SMJ e para promoção e apoio do associativismo e cooperativismo municipal".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de setembro de 2023.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA